



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

**SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO Nº 141/XI (BE)
- RECOMENDA AO GOVERNO QUE PROMOVA A
INTEGRAÇÃO DA RTP-AÇORES E RTP-MADEIRA
NOS PACOTES DE TELEVISÃO POR CABO EM
TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E O ACESSO
GRATUITO AO CANAL 2 DA RTP NAS REGIÕES
AUTÓNOMAS DOS AÇORES E MADEIRA**

Horta, 17 de Junho de 2010

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	2471 Proc. Nº 02.08
Data:	10/06/10 Nº 15/18



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 141/XI (BE) - RECOMENDA AO GOVERNO QUE PROMOVA A INTEGRAÇÃO DA RTP-AÇORES E RTP-MADEIRA NOS PACOTES DE TELEVISÃO POR CABO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E O ACESSO GRATUITO AO CANAL 2 DA RTP NAS REGIÕES AUTÓNOMAS DOS AÇORES E MADEIRA

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 17 de Junho de 2010, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Resolução n.º 141/XI (BE) - Recomenda ao Governo que promova a integração da RTP-Açores e RTP-Madeira nos pacotes de televisão por cabo em todo o território nacional e o acesso gratuito ao Canal 2 da RTP nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

O mencionado Projecto de Resolução, iniciativa do Grupo Parlamentar do BE na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 28 de Maio, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias - ou 10 (dez) dias, em caso de urgência - nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos de comunicação social é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

A iniciativa em apreciação pretende recomendar ao Governo da República que promova a integração das emissões da RTP-Açores e RTP-Madeira nos pacotes de televisão por cabo em todo o território nacional e o acesso gratuito ao Canal 2 da RTP nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

Relativamente à primeira pretensão - integração das emissões da RTP-Açores e RTP-Madeira nos pacotes de televisão por cabo em todo o território nacional - a presente iniciativa acompanha o teor do Projecto de Resolução nº 114/XI (CDS-PP) - Integração das emissões da RTP-Madeira e RTP-Açores nas redes de TV por cabo nacionais -, o qual mereceu parecer favorável desta Comissão, conforme relatório datado do passado dia 12 de Maio.

No que respeita à recomendação para a promoção dos mecanismos necessários ao acesso gratuito ao Canal 2 da RTP nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, cumpre realçar que, por imperativo constitucional (artigo 39º, nº 5, da CRP), é dever do Estado assegurar os meios necessários e adequados à prestação do Serviço Público de Televisão, pelo que, nos termos do artigo 5º da Lei nº 27/2007, de 30 de Julho (Lei da Televisão), o Estado assegura a existência e o funcionamento de um serviço público de televisão, nos termos que se encontram definidos nesta Lei (Capítulo V).

Neste quadro, o serviço público de televisão deve garantir a observância dos princípios da universalidade e da coesão nacional, da diversificação, da qualidade e individualidade da programação, do pluralismo e do rigor, isenção e independência da informação, bem como o princípio da inovação (artigo 50º, nº 2, da Lei nº 27/2007, de 30 de Julho). Tendo em vista a concretização destes princípios, as alíneas a) a d) do nº 3 artigo 52º da Lei nº 27/2007, de 30 de Julho, impõem que a concessão do serviço público inclua necessariamente:



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

- a) *Um serviço de programas generalista distribuído em simultâneo em todo o território nacional, incluindo as Regiões Autónomas, com o objectivo de satisfazer as necessidades formativas, informativas, culturais e recreativas do grande público;*
- b) *Um segundo serviço de programas generalista distribuído em simultâneo em todo o território nacional, incluindo as Regiões Autónomas, aberto à participação da sociedade civil e com o objectivo de satisfazer as necessidades informativas, recreativas e, em especial, educativas, formativas e culturais dos diversos segmentos do público, incluindo as minorias;*
- c) *Dois serviços de programas televisivos especialmente destinados, respectivamente, à Região Autónoma dos Açores e à Região Autónoma da Madeira;*
- d) *Um ou mais serviços de programas vocacionados para os telespectadores de língua portuguesa residentes no estrangeiro ou especialmente dirigidos aos países de língua oficial portuguesa, que promovam a afirmação, valorização e defesa da imagem de Portugal no mundo.*

Como ressalta do disposto na referida alínea b), a Lei da Televisão prevê a existência de *“um segundo serviço de programas generalista distribuído em simultâneo em todo o território nacional, incluindo as Regiões Autónomas”*.

Idêntica previsão ficou estipulada na alínea b) do nº 2 da Cláusula 2ª do Contrato de Concessão celebrado entre o Estado e a RTP, SA, em 25 de Março de 2008.

É, pois, inequívoca a obrigação - legal e contratual - da concessionária do serviço público de disponibilizar em todo o território nacional a emissão do Canal 2 da RTP, sendo que o incumprimento do contrato de concessão por parte da RTP representa uma grave violação de vários princípios constitucionais e legais, designadamente da igualdade (artigo 13º da CRP), da universalidade (artigo 12º da CRP e articulado com o artigo 50º, nº 2, da Lei nº 27/2007, de 30 de Julho), da autonomia regional, da unidade e coesão nacional (artigo 6º, nºs 1 e 2, e artigo 225, nº 2, da CRP, e artigo 13º do EPARAA articulado com o artigo 50º, nº 2, da Lei nº 27/2007, de 30 de Julho), da qualidade e diversificação da programação e do pluralismo (artigo 50º, nº 2, da Lei nº 27/2007, de 30 de Julho).

Acresce que constitui dever do Estado assegurar os meios necessários e adequados à prestação do serviço público de televisão (artigos 39º, nº 5, da CRP e 5º da Lei da Televisão), nos moldes legal e contratualmente definidos, cabendo-lhe diligenciar pelo cumprimento do contrato de concessão outorgado com a RTP, SA, accionando os mecanismos necessários à disponibilização da emissão do Canal 2 da RTP em todo o território nacional, incluindo as Regiões Autónomas.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* manifestou a sua concordância com a iniciativa em apreciação, porquanto a mesma visa a concretização de medidas que, uma vez implementadas, consubstanciarão um importante contributo para a coesão nacional e para um melhor conhecimento e apreensão da realidade autonómica e da especificidade de cada uma das Regiões Autónomas por todos os cidadãos nacionais, e vice-versa.

A medida de integração das emissões da RTP-Açores e RTP-Madeira nos pacotes de televisão por cabo, permitirá, também, disponibilizar às comunidades insulares residentes no restante território nacional um veículo privilegiado de ligação à sua cultura e às suas origens.

Por outro lado, e conforme resulta do disposto na alínea *b*) do nº 3 artigo 52º da Lei nº 27/2007, de 30 de Julho (Lei da Televisão), e na alínea *b*) do nº 2 da Cláusula 2ª do Contrato de Concessão celebrado entre o Estado e a RTP, SA, em 25 de Março de 2008, as quais prevêm a existência de “*um segundo serviço de programas generalista distribuído em simultâneo em todo o território nacional, incluindo as Regiões Autónomas*”, o Partido Socialista considera inequívoca a obrigação – legal e contratual – da concessionária do serviço público de disponibilizar em todo o território nacional a emissão do Canal 2 da RTP, constituindo dever do Estado assegurar os meios necessários e adequados à prestação do serviço público de televisão (artigos 39º, nº 5, da CRP e 5º da Lei da Televisão), nos moldes legal e contratualmente definidos.

O *Grupo Parlamentar do PSD* manifestou a sua concordância com a iniciativa em apreciação.

O *Grupo Parlamentar do CDS-PP* manifestou o seu apoio à iniciativa em apreciação, não obstante considerar que o BE evidencia uma falta de originalidade ao replicar uma iniciativa anterior do CDS-PP, por um lado, e ao limitar-se a recomendar o cumprimento do contrato de concessão de serviço público, por outro.

O Deputado da *Representação Parlamentar do PCP* acompanhou a posição expressa pelo Grupo Parlamentar do PS.

Nos termos do nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho. Assim, o *Grupo Parlamentar do BE* manifestou o seu total apoio à iniciativa em apreciação, que também mereceu a concordância do Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa política em apreciação, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Resolução nº 141/XI (BE) - Recomenda ao Governo que promova a integração da RTP-Açores e RTP-Madeira nos pacotes de televisão por cabo em todo o território nacional e o acesso gratuito ao Canal 2 da RTP nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

Horta, 17 de Junho de 2010

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge